



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, 30 de abril de 2025.

Estabelece critérios para o **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – PROEF.

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL (PROEF) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, considerando a necessidade de regulamentação das normas sobre as orientações do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, resolve:

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, deverá descrever o planejamento, o desenvolvimento, os resultados e a análise de **uma pesquisa de intervenção** no componente curricular Educação Física, nos processos de formação continuada e ou gestão da Educação Física Escolar. Deverá estar vinculado a uma das linhas do programa escolhida pelo discente no ato da matrícula.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado no formato de **Dissertação** que precede o **Recurso Educacional** nos seguintes formatos:

- a) projeto curricular para uma etapa e/ou escola da Educação Básica;
- b) unidade didática para o ensino de temas e/ou conteúdos específicos da Educação Física Escolar;
- c) estratégias de intervenção em problemáticas específicas da Educação Física Escolar;
- d) produção de material curricular e de produtos tecnológicos para Educação Física Escolar;
- e) elaboração de procedimentos, instrumentos de avaliação em Educação Física Escolar;
- f) desenvolvimento de aplicativos e de *softwares* para a Educação Física Escolar;
- g) produção de programas de mídia para Educação Física Escolar;
- h) produção de materiais didáticos e instrucionais para a Educação Física Escolar;
- i) projetos de inovações tecnológicas para a Educação Física Escolar;
- j) projeto de formação, qualificação, capacitação e/ ou aperfeiçoamento de professores e gestores diretamente relacionados à Educação Física Escolar.

I. A Dissertação deverá ser apresentada contendo elementos (pré-textuais, textuais e pós-textuais), atendendo as normas da ABNT, conforme modelo no anexo 1.

II – A Dissertação deve ser acompanhada do Recurso Educacional no formato escolhido.

III. A Dissertação e o Recurso Educacional deverão ser apresentados na forma escolhida e entregue à Secretaria de Pós-Graduação de cada IES Associada, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional em uma versão digital ou modelo exigido pela IES Associada; postados pelo discente no AVA na Sala de orientação da Turma; e inseridos nos repositórios de cada IES Associada. O prazo a ser considerado será o regulamentado em cada IES Associada.



Artigo 2º - A Dissertação e o Recurso Educacional deverão ser submetidos à defesa pública.

I - A banca para a Defesa Pública da Dissertação e do Recurso Educacional deverá ser composta, por: 3 (três) membros titulares, sendo: 1 (um) Orientador que será membro nato, credenciado no PROEF e deverá presidir os trabalhos da banca, 1 (um) membro interno do PROEF de qualquer IES Associada e 1 (um) membro externo ao PROEF; e 2 (dois) membros suplentes, sendo: 1 (um) membro interno do PROEF de qualquer IES Associada e 1 (um) membro externo ao PROEF.

- a) Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor;
- b) Docente credenciado no PROEF não será considerado, membro externo, mesmo que seja de outra IES Associada;
- c) Em caso de existência de co-orientador, o mesmo não poderá assumir a função de avaliador na banca de Defesa. Poderá participar conjuntamente com o orientador e na ausência assumir a presidência da banca;
- c) Deverão ser asseguradas as normativas dos Regimentos de Pós-Graduação das IES Associadas.

II - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial;
- b) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.

Artigo 3º No julgamento da Dissertação e do Recurso Educacional será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado, prevalecendo à avaliação da maioria da comissão examinadora, ou atender a normativa do Regimento de Pós-Graduação da IES Associada.

Artigo 4º - O orientador deverá enviar a cópia da Ata de Defesa, de cada mestrando, para a Secretaria de pós-graduação de cada IES Associada, no prazo de até 30 dias após a data da defesa. O discente deverá a Ata de Defesa inserir no AVA - Sala de orientação da respectiva turma.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do PROEF, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições de Ensino Superior Associadas.

Essa Instrução Normativa substitui a Instrução Normativa nº 10 de 11 de dezembro de 2019.

Presidente Prudente/SP, 30 de abril de 2025.

Willer Maffei
Coordenador Nacional do PROEF